

**Art. 6º**- Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 04, item 1.6, de titularidade da vereadora Rozenir Pereira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.500 DE 13 DE MAIO DE 2025.**

***“Estabelece sobre parceria na modalidade Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil - Associação Rede Feminina de combate ao câncer e dá outras providências”.***

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil - Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 29.182.254/0001-50, com seus Estatutos Registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, em 06 de julho de 2016 sob nº314, com sede provisória à Avenida Nelson Lírio nº1559, Centro, nesta cidade.

**Art. 2º**- O valor total desse repasse será no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, para aquisição de ar-condicionado, ventilador de teto, câmeras de vigilância, tinta PVA, mensalidade de internet banda larga, mensalidade de conta de luz e demais despesas relativas à manutenção da residência, conforme plano de trabalho anexado a este projeto.

**Art. 3º**- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a organização beneficiada e de execução no corrente exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 04, item 1.7, de titularidade da vereadora Rozenir Pereira, incluída na Lei Orçamentaria Anual nº 1463 de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.501, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO, MANEJO E EXPOSIÇÃO DE AVES DA RAÇA MURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CRIAÇÃO E MANEJO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo /MS.

**Art. 2º** Fica instituída a criação e manejo do Galo Mura, respeitadas as peculiaridades genéticas e comportamentais, objetivando o bem-estar do animal e buscando a preservação da espécie. Parágrafo único: A presente Lei atende as diretrizes da Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reconhece o Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate, considerando as características da Raça Mura, descrevendo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

**Art. 3º** A criação e manejo do Galo Mura deverão atender as seguintes diretrizes: I – as instalações das cocheiras/galpões deverão ser feitas de alvenaria e conter, preferencialmente, os itens abaixo,